JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO PROJETO
UTILIZAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇO.

LOCAL: SEDE, VILAS E COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.

NOVEMBRO/ 2024

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO PROJETO UTILIZAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

1. COMPATIBILIDADE E REFERENCIAS UNITÁRIAS DE PREÇOS.

Em atendimento ao **Decreto Nº 7.983 de 08 de Abril de 2013** e **Lei 12.844/13**, que se utilize os preços referenciais estabelecidos nas tabelas **SINAPI/CAIXA/IBGE**, **SICRO 2/DNIT** e na falta de preços nestas planilhas oficiais, que utilize as tabelas de composições unitárias de preços do livro técnico **TCPO** – Tabela de Composições de Preços para Orçamentos da Editora **PINI** utilizando os insumos SINAPI mês **setembro de 2024** Sem Desoneração, SICRO RR **abril de 2024** e cotações de preços no mercado (mínimas três cotações para cálculo tendo sido utilizado a média de preços).

Destacamos que itens de insumos com características técnicas especificas como luminárias, que embora constem no SINAPI (luminária similares), se optou pela utilização de cotações de mercado local, pois as características técnicas das luminárias no referido banco de dado, estão em desconformidade com as exigências técnicas do projeto quanto à eficácia luminosa por Watts, durabilidade e expectativa de vida útil mínima de 70.000horas, grau de proteção e segurança IP66, maior variação de tensão de operação entre 100-277V, temperatura de cor entre 4000 -5000k, selos de certificação de garantias mínima de 5 anos, bem como, outras características técnicas e mecânicas conforme as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR IEC 60598-2-3, IEC 62262 que asseguram melhor funcionamento, atendendo aos dispositivos das normativas, economicidade, segurança, eficácia luminosa e vida útil mínima exigidas.

2. REFERENCIAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

Foram utilizadas referencias de composições da CERR, (Companhia Energética do Estado de Roraima – CERR/RR), composições unitárias de custos e de serviços similares conforme composições anexadas em meio-digital a este.

3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Os serviços de Iluminação Pública são de responsabilidade exclusiva de cada Município, conforme assim dispõe a Constituição Federal, Lei Complementar 1.223/2009 e Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, senão vejamos:

➢ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 149-A **Os Municípios** e o Distrito Federal **poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002). *(Grifo nosso)*

➢ **LEI COMPLEMENTAR 1.223/2009 – NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Art. 179. **A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública** correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

I – testada de terreno em metros (m) lineares, para efeito de base de cálculo limitado a 20metros;

II – Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia do Município (R$/kWhip);

III – Fator de custo de serviço do local onde se situam os terrenos (k = 60,0000);

IV – Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual). CIP (anual) = m • R$/kWh • k.

§ 1º Nos imóveis urbanos não edificados, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições;

§ 2º Fica desde já autorizado o Município de Boa Vista a firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica do Município para fazer a cobrança da contribuição dos serviços de iluminação pública nas faturas ou nas contas de energia que serãocobradas dos consumidores de energia elétrica. (*Grifo nosso)*

§ 3º Quando a Contribuição para custeio ao serviço de Iluminação Pública for feita mensalmente através das faturas de energia elétrica conforme prescrito no § 2º deste artigo, esta será a duodécima parte da contribuição anual.

$$CIP\ (mensal) = \frac{m \cdot R\$/kWhip \cdot k}{12}$$

➢ ***RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 -*** *AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – **ANEEL***

*"**Da Iluminação Pública***

*Art. 21. **A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal** ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

*§2º **A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes**, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1o a 4o do art. 43. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012). (Grifo nosso)*

Os serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, incluindo a instalação, fornecimento, manutenção e operação, são de responsabilidade de cada Município, no caso especifico desse projeto a Prefeitura através de aporte com recursos do Governo Federal, que visa contribuir com os Municípios quanto ao processo de modernização e economia de energia e Eficientização com iluminação pública das áreas urbanas de vilas e comunidades sedes dos Municípios.

4. ÁREAS CONTEMPLADAS

As áreas de aplicação do projeto, no Município de Caracaraí-RR, contemplam a Sede, Vilas: São José, Vista Alegre, Petrolina do Norte, Baruaninha, Carolina do Norte, Novo Paraíso, Itã, Barauna e Serra Dourada e as Comunidades Ribeirinhas: Sacaí, Lago Grande, Terra Preta, Canauiní, Cachoeirinha, Panacarica e Caicumbí. Após a execução o município será o responsável pela gestão dos serviços com a contribuição de iluminação pública,seja para manutenção ou ampliação do serviço de iluminação pública.

Caracaraí – 12 de Novembro de 2024

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENGENHEIRO CIVIL E ELETROTÉCNICO
MATRICULA: 1739

ADELSON SORIANO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS